

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 179 DE 19 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre a instituição de LOCKDOWN no âmbito do município de Morpará de 20 a 31 de maio de 2021, dentre outras medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região Oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** os novos casos de pacientes em estado grave de Covid-19 em razão de novas cepas do Coronavírus, principalmente os casos de acometimento de cidadãos morparaenses, que subiram 68% nas últimas 24hs, passando de 25 para 42 casos ativos;

**CONSIDERANDO** que no último dia 16, houve mais um óbito no município, totalizando 5 registrados em razão da COVID-19 e tendo em vista o aumento dos casos graves no município e o atual cenário epidemiológico local, que conta com 2 pacientes em leitos de UTI (Hospital do Oeste e Hospital da Chapada), 2 pacientes em leitos Clínicos no Hospital da Chapada e 1 paciente em leito no Hospital Jonival Lucas em Morpará aguardando vaga para transferência e mais 3 suspeitos aguardando exames;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado LOCKDOWN no âmbito do município de Morpará de 20 a 31 de maio de 2021 e disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão de todas as atividades comerciais, empresariais, religiosas e de prestação de serviços, no período compreendido entre os dias **20 a 31 de maio de 2021**, em todo o território do município de Morpará, Estado da Bahia, com o objetivo de evitar a circulação de pessoas, e, conseqüentemente, a transmissão do vírus à população.

**§ 1º** - Excepcionalmente, visando preservar o abastecimento da população e o acesso a itens e situações de primeiras necessidades, será permitido o funcionamento de farmácias, postos de combustíveis e borracharias até as 20hs, sendo que, após o horário de fechamento, os estabelecimentos aqui citados devem funcionar exclusivamente na modalidade *delivery*, até as 23:59h, devendo manter suas portas completamente fechadas e sem atendimento presencial, à exceção dos postos de combustíveis e borracharias, pela impossibilidade deste tipo de funcionamento.

**§ 2º.** As revendedoras de gás de cozinha e água mineral poderão funcionar até as 20h, exclusivamente na modalidade *delivery* e sempre com as portas fechadas.

**§ 3º.** As funerárias somente poderão funcionar para o atendimento individual de familiares em busca dos seus serviços para aquisição de urnas funerárias e realização de velórios ou sepultamentos, quando, após, deverão permanecer com suas portas fechadas ao público.

**§ 4º.** Excepcionalmente, durante a vigência deste decreto, os hotéis e as pousadas só poderão recepcionar agentes da segurança pública que estiverem a serviço no município.

**§ 5º.** Durante a vigência deste decreto fica autorizado o funcionamento da agência dos correios, desde que cumprindo fielmente as medidas de prevenção, higiene e distanciamento social.

**Art. 3º.** Em exceção à suspensão estipulada no caput do Art. 2º, fica permitido entre os dias 26 a 31 de maio de 2021, o funcionamento de mercados de alimentos, açougues, padarias, quitandas, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, até às 20 horas, exclusivamente, na modalidade de entrega a domicílio (*DELIVERY*), e sempre com as portas fechadas.

**Art. 4º.** Os correspondentes bancários, inclusive instalados em interior de farmácia, Posto de Atendimento Avançado e Casa Lotérica devem permanecer fechados entre



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



os dias 20 a 25 de maio de 2021, e entre os dias 26 a 31 de maio de 2021, poderá funcionar preferencialmente para o pagamento do auxílio emergencial do governo, e desde que cumprindo fielmente as medidas de prevenção, higiene e distanciamento social.

**Art. 5º.** As clínicas de Odontologia somente poderão funcionar para o atendimento individual e excepcional de casos de urgência devidamente comprovado e, após o atendimento, deverão permanecer com suas portas fechadas ao público.

**Art. 6º.** Fica PROIBIDA, de 20 de maio de 2021 até as 23h59 do dia 31 de maio de 2021 a venda de bebidas alcoólicas em todo o Município de Morpará, quando, nesse período, devem permanecer fechados e sem funcionamento todos os bares, depósitos de bebidas, distribuidoras, adegas e similares.

**Parágrafo único** - Durante esse período estará proibida a circulação de veículos a serviço de revendedoras e distribuidoras de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Morpará, não sendo permitido a realização de cargas e descargas, mesmo daquelas já programadas anteriormente.

**Art. 7º.** Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes durante a vigência deste decreto.

**Art. 8º.** Fica suspenso, do dia 20 até o dia 31 de maio de 2021, o expediente presencial na Prefeitura Municipal e em todos os demais órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo de Morpará ou a ele vinculado, permanecendo a execução das atividades de forma remota, por via *home office*, durante a vigência do presente decreto.

**§ 1º.** Ficam excetuados da suspensão prevista no *caput* deste artigo, os atendimentos das Unidades do Programa Saúde da Família – PSF, a Central de Atendimento Farmacêutica – CAF e o Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN.

**§ 2º.** A suspensão prevista no *caput* deste artigo também não se aplica ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e a Unidade Hospitalar Jonival Lucas, que deverão permanecer com atendimentos 24hs.

**§ 3º.** Ficam excetuados da suspensão prevista no *caput* deste artigo os setores necessários ao funcionamento dos serviços de limpeza pública, abastecimento de água e conservação de ruas, além de outros necessários ao atendimento de necessidades urgentes que não possam ser resolvidas por via remota.

**§ 4º.** Durante o período de suspensão constante no *caput* deste artigo, ficam excetuadas as ações da Secretaria de Desenvolvimento Social necessárias ao enfrentamento da pandemia, especificamente o recebimento e distribuição de cestas básicas aos previamente cadastrados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 9º.** Os servidores que por motivos de saúde, em razão de comorbidades que necessitarem permanecer trabalhando por via remota após a vigência do presente decreto, deverão formalizar o pedido junto à Secretaria ao qual é vinculado, juntando a documentação comprobatória do problema de saúde que justifique a permanência na modalidade *home office*.

**Art. 10.** Fica suspenso até o dia 31 de maio de 2021 o funcionamento de igrejas, templos, casas de orações e congêneres, em todo o território do Município de Morpará.

**Art. 11.** Fica proibido o funcionamento de espaços para eventos e a realização de festas, casamentos, aniversários, formaturas, celebrações, shows e outros eventos congêneres, bem como o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, sendo o descumprimento de inteira responsabilidade do proprietário, ou do seu organizador, incidindo sobre qualquer deles as sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 12.** Fica suspensa a realização de feira livre de 20 a 31 de maio de 2021.

**Art. 13.** Fica mantido o TOQUE DE RECOLHER em todo o Município de Morpará, de 20 a 31 de maio de 2021, no horário compreendido das 20h às 05h, quando não será permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, equipamentos, praças, calçadas, bem como o trânsito através de veículos, excetuando-se:

I. Circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais de saúde, desde que comprovada à necessidade e a urgência;

II. Profissionais da área de saúde e segurança pública, no exercício da profissão;

III. Autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

IV. Servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas;

V. Veículos que contenham cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeiras necessidades à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas;

VI. Circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes, apenas quando em uso para serviço;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**VII.** Circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícias Civil e Militar, Vigilantes Municipais e Vigilância Sanitária);

**VIII.** Circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada a necessidade e exclusivamente para tal fim.

**Art.14.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais e bancas de reforços no âmbito do município de Morpará, permitidas somente em formato online, durante a vigência deste decreto.

**Art. 15.** Ficam os agentes da Vigilância Sanitária autorizados a recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas no presente decreto.

**Art. 16.** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à Legislação Municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento:

**I.** Interdição do estabelecimento por 72 horas e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**II.** Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72 (setenta e duas) horas da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa estabelecida pela vigilância sanitária e Prefeitura Municipal, com o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 17.** Ficam suspensas, a partir de 5h do dia 20 de maio de 2021, a circulação, entrada e saída, de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no município de Morpará, até o dia 31 de maio de 2021.

**Art. 18.** Havendo o descumprimento deste decreto, o agente da vigilância sanitária poderá registrar ocorrência na delegacia de polícia, para fins de enquadramento do infrator nas penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 e 330 do Código Penal, ou, determinar a condução coercitiva para prestar esclarecimentos junto à autoridade policial sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como aplicação de multa e a suspensão ou cassação de alvará quando for o caso.

**Art. 19.** Conforme disposto no artigo 12 do Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021, a vigilância sanitária e equipe de fiscalização poderá requisitar apoio da Polícia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Militar da Bahia e da Polícia Civil, sempre que necessário, para fazer cumprir as medidas estabelecidas neste decreto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as que não conflitam entre si, contidas no Decreto Municipal nº 173, de 12 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2021.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
**Prefeito de Morpará-BA**